ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004312/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066935/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209809/2026-03
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

TODA HORA CONVENIENCIA E RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 54.984.865/0001-69, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). WILIAM SILVA DE ASSIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de outubro de 2026 a 04 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros serviços prestados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante reterá, mensalmente, o percentual previsto no artigo 457, parágrafo 6º, incisos I e II, ou seja, enquanto a empresa permanecer inscrita no regime de tributação federal diferenciado (SIMPLES nacional) reterá o percentual de 20% (vinte por cento). Entretanto, se for excluída deste regime de tributação, passará a reter o percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo remanescente, de 80% (oitenta por cento) ou 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído aos empregados, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação que segue:

FUNÇÃO	NÚMERO DE PONTOS
Recreacionista	03
Recreacionista performático	03
Auxiliar de cozinha	04
Auxiliar de sushiman	04
Confeiteira	06
Cozinheiro (a)	06
Estoquista	06
Garçom	06
Churrasqueiro	06
Sushiman	06
Bartender	06
Bartender performático	06
Atendente/caixa	06
Atendente performático	06
Supervisor (a)	08
Captador	08
Gerente geral	08
Analista administrativo	08
Chefe de cozinha	10
Gerente comercial	10

Parágrafo primeiro: Os números de pontos previstos no quadro desta cláusula são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a essas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo terceiro: No caso de clientes usuários que queiram efetuar o pagamento de gorjetas espontâneas em valores superiores a taxa de serviço cobrada, tais valores só serão aceitos pela empresa acordante quando o pagamento for efetuado em dinheiro (espécie), haja vista não ser possível o pagamento

mediante cartão de crédito, débito ou cheque, na medida em que não é viável a emissão de nota fiscal adicional para fins de contabilidade destes valores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de alteração de função dos empregados, a critério dos empregados, havendo previsão de majoração da cota sobre a distribuição da taxa de serviço para a nova função, o empregado somente passará a receber o valor a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho na função.

Parágrafo único: Fica resguardado o direito do empregador no período de trinta dias, a partir da alteração de função, para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência nesta, poderá ser reconduzido à antiga.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Cabe referir que quando do pagamento das férias, estas também serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, sendo considerado, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - MENORES APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o dia 05 do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao pagamento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços prestados, as partes estabelecem que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da presente assembleia, podendo, tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de assembleia geral extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar a remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período. Em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na lei nº 12.506/11, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia, foram indicados pelos empregados, através eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente: **Camila Maria Reinz (CPF nº 847.866.550-15), Daniel de Sousa Nascimento (CPF nº 035.656.952-77) e Sebastião Jonas Till de Oliveira da Silva (CPF nº 012.359.100-75)**, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo único: Caso os 3 representantes eleitos não mais estejam na empresa durante a vigência do presente acordo, fica obrigatória a convocação de assembleia extraordinária para que sejam eleitos os novos empregados conferentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados e a empresa acordante obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo, no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante assembleia extraordinária, especialmente convocada para tanto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região, abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos como dias úteis para fins de trabalho, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Os empregados declaram ter ciência que nas áreas comuns da empresa existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo único: Declaram os empregados terem ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula permanecem gravadas durante 07 dias, sendo que, após este período, há sobreposição de imagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter suas imagens divulgadas em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos

adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante descontara mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 12 parcelas no período de um ano, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO

WILIAM SILVA DE ASSIS
Empresário
TODA HORA CONVENIENCIA E RESTAURANTE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE CONVOCAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.